



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 062/2002**

15/10/2002

**SÚMULA:** Acrescenta alínea "f", ao inciso VI, da Tabela XII, da Lei Municipal nº 047/2001, e autoriza o Município a vender gavetas para inumação mediante concessão perpétua.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, o inciso VI, da Tabela XII, da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal), de 26 de dezembro de 2001, acrescido da alínea "f", com o seguinte teor:

"f" – "concessão perpétua em gavetas especiais construídas pelo Município – 100 (cem) UFMs – Unidade Fiscal do Município, por unidade."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal